

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

1) CONTRATANTE

- I - Município de Ouro
- II - CNPJ: 82.777.227/0001-57

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto Municipal nº 943/2023

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto Municipal nº 943/2023

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - A presente licitação atende o previsto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- II - A contratada será:
INSTITUTO CRESCER
Avenida Arthur Adolfo Santos, 233, Bairro Parque das Andorinhas – Zortea/SC.
CNPJ: 40.548.864/0001-67
- III - O contratante realizará o pagamento em 4 parcelas de igual valor de R\$ 2.428,50 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais de cinquenta centavos). O pagamento se efetivará sempre no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal.
- IV - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025:

2023. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS
3.3.96.00.00. (150070000000) - valor: R\$ 6.672,03 (recursos próprios)
3..3.97.00.00 (171970000000) - valor: R\$ 3.041,97 (recursos Ffderais)

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Menor Preço

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. Contratação de empresa especializada em assessoria na área cultural para execução da Política Nacional Aldir Blanc 2º ciclo, compreendendo:

- 1) Serviços de assessoria para a qualificação da implantação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de fomento, durante toda a duração do ciclo, com:

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- a) Capacitação sobre a Política Nacional Aldir Blanc;
- b) Realização de oficinas para a implementação do PAR;
- c) Orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais;
- d) Capacitação dos agentes culturais para a elaboração de projetos;
- e) Implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- f) Orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- g) Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 30 pareceres)

7) REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A assessoria será prestada de forma presencial, na secretária da Educação e virtual, de acordo com a demanda.

8) LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A assessoria acontecerá de forma presencial, na secretária da Educação e virtual, conforme a necessidade para a boa execução da PNAB 2025.

9) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os serviços serão prestados entre os meses de setembro a dezembro de 2025.

10) APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

10.1. Não se aplica, pois trata-se da contratação de um instituto não alcançado pela LC 123/2006.

11) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;
- IV - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- V - O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VI - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- VIII - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

13) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão apresentados juntamente com a proposta. A relação dos referidos documentos encontram-se indicados no Anexo I deste edital.

14) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

15) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente e para assinar a Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência do contrato será de 01.09.2025 até 31.12.2025.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

16) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00 % sobre o valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV - V - VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção

Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555 7000.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Ouro/SC, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
- III - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Documentos de Habilitação
 - b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - c) Anexo III – Termo de Referência - TR
 - d) Anexo IV – Minuta do Contrato

Município de Ouro/SC, 12 de Agosto de 2025

Edineia Rech Schlindwein
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1) Habilitação jurídica ([art. 66](#) – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

1.1.1) Apresentar ainda:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#))

1.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

1.2.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

[Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

1.3) Habilitação econômico-financeira (art. 69)

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.2) Apresentar as seguintes Declarações Complementares:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - EDUCAÇÃO - Nº 012/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Ouro, por meio do Departamento de Cultura, submeteu seu Plano de Ação ao Ministério da Cultura (MinC), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sendo devidamente contemplado para o exercício de 2025. No entanto, para que os recursos financeiros recebidos sejam corretamente executados e alcancem seus objetivos no fomento à cultura local, é necessário cumprir uma série de etapas técnicas e legais exigidas pelo Governo Federal.

A execução da PNAB envolve um conjunto complexo de procedimentos, incluindo:

- Elaboração e publicação de editais específicos;
- Criação e validação do Plano de Aplicação dos Recursos;
- Divulgação e capacitação para agentes culturais e gestores locais;
- Recebimento, análise técnica e documental de projetos;
- Acompanhamento da execução dos projetos culturais;
- Prestação de contas, relatórios de execução e cumprimento das metas.

Tais exigências demandam conhecimento técnico específico e dedicação exclusiva, o que atualmente não é possível diante das limitações estruturais do Departamento de Cultura. A equipe é reduzida e já comprometida com outras atividades rotineiras da administração pública, o que compromete a eficiência, legalidade e qualidade da execução dos recursos da PNAB.

Além disso, o próprio Ministério da Cultura reconhece essas dificuldades em municípios de pequeno porte e **recomenda a contratação de assessorias especializadas**, como forma de garantir a correta aplicação dos recursos e o atendimento aos parâmetros estabelecidos pela política pública.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de suporte técnico especializado para assegurar a boa gestão dos recursos da PNAB, evitando riscos legais, prejuízos financeiros e desperdício de oportunidade para o setor cultural do município. Essa medida visa garantir a correta e eficiente execução dos recursos federais repassados ao município, promovendo o pleno atendimento aos objetivos da política pública.

Dessa forma, a contratação de empresa com expertise comprovada na área cultural é essencial para assegurar a lisura, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura em âmbito local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Salientamos que não existe previsão no plano anual de contratações no ano 2025 em nosso município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Os serviços de assessoria da PNAB, tem em vista padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação, obrigando-se também a:

a). A empresa prestadora do serviço deve estar devidamente capacitada para exercer tal trabalho e preencher as condições legais de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeiro e demais requisitos conforme contrato;

b). A Empresa deve cotar em sua proposta, como executar os serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas no item e em tempo hábil;

c). A empresa deve arcar com todas as despesas relacionadas a: transporte, alimentação e hospedagem dos agentes, bem como taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

d). Experiência Comprovada

- Comprovar atuação anterior na assessoria técnica de políticas públicas culturais, especialmente nas Leis Aldir Blanc (I e II), Paulo Gustavo ou similares.
- Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando experiência na elaboração e acompanhamento de editais públicos na área da cultura.

e). Capacidade Técnica e Operacional

- Dispor de equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação nas áreas de gestão de cultura.
- Ter estrutura organizacional apta a prestar atendimento remoto e presencial, conforme necessidade da administração municipal.

f). Serviços a Serem Prestados

A empresa deverá prestar suporte completo e contínuo ao município em todas as fases da execução da PNAB, incluindo:

• Planejamento e organização administrativa:

- a. Apoio na finalização e acompanhamento do Plano de Ação aprovado pelo MinC;
- b. Elaboração ou revisão do Plano de Aplicação dos Recursos.

• Elaboração de instrumentos legais:

- a. Apoio técnico na redação de editais de chamamento público;
- b. Elaboração de termos de referência, regulamentos, portarias e demais documentos.

• Capacitação e orientação:

- a. Realização de capacitação de agentes culturais na elaboração de projetos culturais;

• Análise e Avaliação de Projetos:

- a. Apoio na habilitação, análise técnica e documental dos projetos culturais submetidos;
- b. Avaliação de projetos por pareceristas técnicos padronizados.

• Acompanhamento da execução e prestação de contas:

- a. Apoio na fiscalização da execução dos projetos aprovados;
- b. Elaboração de modelos de prestação de contas e análise dos relatórios apresentados.

• Relatórios de Monitoramento e Avaliação:

- a. Entrega de relatórios técnicos parciais e final com diagnóstico de execução dos recursos.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

g). Conhecimento Legal e Normativo

- a. Domínio das diretrizes da PNAB, bem como da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

h). Ética e Comprometimento Público

- a. Não possuir qualquer impedimento legal ou contratual com o município;

i). A duração do contrato será de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

O quantitativo estimado para a contratação pretendida tem como parâmetro a execução total da PNAB ciclo 2, que vai até a prestação de conta final no Tranferegov e BB ágil com data ainda a ser definida pelo Minc. A forma da Prestação dos Serviços será conforme os descritivos na tabela a seguir:

Item	Qtd	Un	Produto
1	1	PNAB Ciclo 2	Serviços de assessoria para a qualificação da implantação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de fomento, durante toda a duração do ciclo, com: Capacitação sobre a Política Nacional Aldir Blanc; Realização de oficinas para a implementação do PAR; Orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais; Capacitação dos agentes culturais para a elaboração de projetos; Implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; Orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social; Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 30 pareceres)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para resolver a **falta de equipe técnica e capacitada para a execução da PNAB - 2º ciclo**, um **levantamento de mercado** foi feito para analisar soluções viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a melhor escolha. Abaixo segue uma estrutura organizada com essa finalidade:

1. Objetivo do Levantamento de Mercado

Identificar e comparar alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a carência de equipe técnica capacitada para implementar e monitorar as ações da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), 2º ciclo**, com foco em eficiência, economicidade e sustentabilidade da solução.

2. Análise das Alternativas Possíveis

- a) – Contratação de consultoria especializada

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Contratar empresa ou profissionais especializados em política culturais com experiência em PNAB para capacitação e apoio técnico.

- **Vantagens:**

1. Experiência prévia com a PNAB
2. Maior agilidade na implantação
3. Transferência de conhecimento para a equipe local

- **Desvantagens:**

1. Custo mais elevado
2. Dependência externa

b) – Capacitação de servidores públicos existentes

Investir na formação da equipe já vinculada ao órgão por meio de cursos, treinamentos presenciais ou a distância.

- **Vantagens:**

1. Redução de custos a médio/longo prazo
2. Fixação de conhecimento na instituição

- **Desvantagens:**

1. Prazo mais longo até atingir capacidade plena
2. Risco de evasão de pessoal capacitado

d) – Parcerias com universidades ou escolas técnicas culturais.

Firmar parcerias para capacitação técnica via projetos de extensão ou convênios.

- **Vantagens:**

1. Custo reduzido
2. Qualidade acadêmica no conteúdo

- **Desvantagens:**

1. Burocracia para formalização
2. Possível limitação de escopo e prazos
3. Ausência desta classe

e) – Contratação temporária via edital simplificado

Realizar processo seletivo para contratação emergencial de profissionais capacitados.

- **Vantagens:**

1. Rapidez na recomposição da equipe
2. Flexibilidade

- **Desvantagens:**

1. Solução temporária
2. Menor vínculo institucional
3. Requer mais tempo e burocracia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para subsidiar o resultado da pesquisa de preços, foram consultadas informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema FAROL do TCE/SC, bem como dados obtidos diretamente junto à administração pública de alguns municípios do Estado, em 30 de junho de 2025.

A partir dessas fontes, identificaram-se municípios que realizaram contratações de serviços de assessoria para execução da PNAB. No entanto, os valores contratados nesses casos foram superiores ao orçamento apresentado pela empresa local. Ademais, destaca-se que os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Crescer são amplamente reconhecidos por sua notoriedade e pela excelência do currículo de seus profissionais, conforme documentado em anexo.

Considerando os critérios técnicos e legais exigidos para a prestação do serviço em questão, foi identificada apenas uma empresa atuante na região que atendem a esses requisitos. Diante disso, optou-se por solicitar orçamentos diretamente à referida empresa qualificada: Instituto Crescer

Item	Qtd	Orçamento 1 Instituto Crescer	Orçamento 2 PNCP Lages	Orçamento 3 PNCP Guaramirim	Orçamento 4 PNCP Tapema
1	1	9.714,00	12.000,00	17.200,00	18.375,00

Diante da situação apresentada, optou-se pela adoção do processo de dispensa de licitação, com base no critério de menor preço entre os orçamentos obtidos. A contratação será realizada com o Instituto Crescer, por se tratar da única empresa local especializada na área cultural e por apresentar um currículo técnico de excelência, amplamente reconhecido.

O orçamento consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi utilizado exclusivamente como parâmetro para aferição dos preços praticados no mercado. A estimativa máxima de gasto é de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais), valor que será custeado parcialmente com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme autorizado pela normativa federal, que permite a aplicação de até 5% do valor do repasse para despesas administrativas.

Dessa forma, do valor total, R\$ 3.041,97 serão custeados com recursos da própria PNAB e R\$ 6.672,03 com recursos da Administração Pública Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA, QUANDO FOR O CASO.

Perante as alternativas existentes, a mais viável técnica e economicamente para a administração é a opção junção das alternativas a e b. Pois a contratada organizará todas a questão enquanto treina a equipe interna para agilizar processos futuros, minimizando a questão de tempo, staff técnico, capacitação e economia para o Município.

Solução Recomendada:

Combinação da **contratação de consultoria especializada (Alternativa a)** com a **capacitação da equipe** (Alternativa b2).

Justificativa Técnica

A adoção dessa estratégia combinada se mostra a mais adequada frente à complexidade da execução da Política Nacional Aldir Blanc – 2º ciclo (PNAB), considerando:

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- A contratação de consultoria especializada possibilita a implantação imediata das ações previstas, com base em experiência técnica comprovada, garantindo maior assertividade na aplicação dos recursos e cumprimento de prazos e metas.
- Simultaneamente, a capacitação da equipe técnica interna proporciona a formação continuada e o fortalecimento institucional, assegurando a sustentabilidade das ações mesmo após o encerramento do contrato com a consultoria.
- A integração entre conhecimento técnico externo e desenvolvimento interno promove autonomia administrativa, padronização de processos e melhoria da gestão pública.

Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, essa solução se destaca por:

- Viabilizar uso racional dos recursos públicos, uma vez que a consultoria será contratada por período determinado e com escopo bem delimitado, evitando despesas recorrentes e ampliando a eficiência no uso dos recursos da PNAB.
- A capacitação da equipe local implica investimento de médio a longo prazo com elevado retorno institucional, pois diminui a dependência de serviços terceirizados no futuro.
- A combinação entre ação imediata (consultoria) e ação estruturante (capacitação) minimiza riscos operacionais e financeiros, contribuindo para maior transparência, controle e impacto positivo da política pública no território.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria cultural PNAB é uma decisão estratégica que garantirá o sucesso na execução destes recurso.

A presente contratação por Dispensa de Licitação se justifica com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de dispensa de licitação, notadamente quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para compras ou serviços comuns de pequeno valor, ou em situações em que a licitação se mostre inviável ou desnecessária.

No caso em questão, a contratação visa atender a uma demanda imediata e específica da Administração Pública, sendo inviável a realização do procedimento licitatório sem prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos. Além disso, foi constatado que o objeto da contratação possui características que justifica a escolha direta do fornecedor, assegurando economicidade, celeridade e atendimento ao interesse público.

A escolha do fornecedor foi precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, garantindo a compatibilidade com os valores praticados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada assim como a grande expertise na execução de projetos culturais como: Aldir Blanc 1; Paulo Gustavo; PNAB 1º ciclo; desenvolvimentos em planos culturais dentre outros como segue em anexo proposta da empresa e currículo dos agentes que trabalharam no desenvolvimento.

Dessa forma, a contratação direta é a medida mais adequada, eficiente e legal para o atendimento da demanda, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada em assessoria cultura é uma decisão estratégica que contribuirá significativamente para o sucesso da PNAB 2º ciclo em nosso município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de assessoria técnica especializada não será parcelada, tendo em vista que se refere à **execução de um conjunto contínuo e integrado de atividades**, vinculadas a um **único ciclo de planejamento e execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – 2º ciclo**.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Trata-se de uma **atividade indivisível em sua natureza**, cujo fracionamento comprometeria a coerência metodológica, a fluidez do suporte técnico e a continuidade das ações estratégicas. A contratação em lote único assegura **unidade na execução, responsabilidade centralizada e maior eficiência na gestão dos recursos**.

Dessa forma, **não é tecnicamente viável o parcelamento da contratação**, pois a fragmentação implicaria risco de desarticulação das etapas, aumento de custos administrativos e prejuízo ao acompanhamento e avaliação das ações.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de empresa especializada em consultoria cultural para a execução da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2 visa alcançar uma gestão eficiente, transparente e qualificada dos recursos públicos, com foco na economicidade e no aproveitamento estratégico dos meios disponíveis no município.

Em termos de **economia**, a medida possibilita a aplicação direta e assertiva dos recursos federais repassados, evitando gastos desnecessários, retrabalho e ações desconexas com as diretrizes da PNAB. A consultoria, ao dispor de expertise técnica comprovada, será capaz de planejar e executar ações de forma mais rápida e segura, reduzindo custos operacionais e garantindo maior retorno social e cultural com o investimento público.

No que tange ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação permitirá a qualificação da equipe técnica municipal por meio da transferência de conhecimento, capacitações e acompanhamento contínuo. Com isso, promove-se a valorização dos servidores já existentes e a ampliação de sua capacidade técnica, sem a necessidade de aumento no quadro funcional. A consultoria atuará como suporte e multiplicadora de conhecimento, promovendo autonomia institucional para futuras ações no setor cultural.

Quanto aos **recursos materiais e institucionais**, a atuação da consultoria será integrada à estrutura já existente na administração pública, utilizando espaços, equipamentos e canais institucionais disponíveis, o que evita gastos adicionais com infraestrutura. Além disso, a proposta será construída de maneira articulada com as políticas públicas locais, otimizando esforços e fortalecendo os instrumentos de gestão cultural do município.

Em relação aos **recursos financeiros**, a contratação em lote único e com escopo definido permitirá o controle rigoroso dos gastos e a transparência na execução orçamentária, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Ao alinhar conhecimento técnico especializado com os recursos disponíveis, o município garante a plena execução do ciclo 2 da PNAB, com impacto real na valorização da cultura local e no atendimento às exigências do Governo Federal.

Dessa forma, a contratação da consultoria cultural especializada representa uma estratégia eficiente e sustentável, que assegura não apenas o cumprimento das metas da PNAB, mas também o fortalecimento das capacidades institucionais e a racionalização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU A EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Após a formalização do contrato com a empresa especializada em assessoria cultural para execução da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2**, a Administração Municipal adotará uma série de providências voltadas à **boa gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. A fiscalização se dará por meio da Secretaria da Educação,

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Cultura e Desporto - Laudemir José Reck – matrícula nº 1348-7, tendo como gestora Edinéia Rech Schlindwein, que acompanharão:

10.1. Capacitação e Acompanhamento:

Os servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização contratual continuarão a receber apoio técnico e capacitação, com foco em:

- Avaliação da conformidade das entregas com os produtos previstos no contrato;
- Identificação e registro de eventuais não conformidades ou atrasos;
- Aplicação de sanções, se necessário, conforme cláusulas contratuais;

10.2. Instalação de Rotina de Acompanhamento Técnico

Será instituída uma rotina periódica de acompanhamento técnico entre a equipe da Secretaria de Cultura e a empresa contratada, com reuniões, apresentações de resultados parciais e verificações em campo, de modo a:

- Garantir a aderência do plano de trabalho às diretrizes da PNAB;
- Facilitar a solução de eventuais entraves operacionais;
- Promover a integração entre a assessoria e os agentes culturais locais.

10.3. Prestação de Contas e Encerramento Contratual

Ao final da vigência, a equipe gestora será responsável por:

- Emitir o termo de recebimento definitivo, após verificação da integralidade das entregas;
- Preparar a documentação para prestação de contas ao Ministério da Cultura;
- Relatar e arquivar os aprendizados e recomendações para os ciclos futuros da PNAB.

Essas providências fortalecem a governança institucional e garantem que os recursos federais aplicados na política cultural sejam utilizados de maneira eficiente, com impacto direto na valorização da cultura local e no cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar não tem correlação com nem um outro.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação de empresa especializada em consultoria cultural para a execução da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2 possui, por natureza, nem um **impacto ambiental direto**, uma vez que suas atividades concentram-se majoritariamente em ações intelectuais, administrativas, formativas e de articulação sociocultural.

Apesar da natureza predominantemente imaterial da contratação, a Administração Pública reafirma seu compromisso com os princípios da sustentabilidade, exigindo da empresa contratada **conduta ambientalmente responsável**, tanto no planejamento quanto na execução das ações previstas, contribuindo para o desenvolvimento cultural com responsabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Considerando a complexidade técnica, a exigência de cumprimento de diretrizes federais e prazos legais definidos pelo Governo Federal para a execução da **Política Nacional Aldir Blanc** –

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

PNAB, Ciclo 2, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em assessoria cultural é adequada, necessária e plenamente justificada** para o atendimento da demanda pública em questão.

A contratação visa suprir a **falta de equipe técnica própria** com conhecimento específico na legislação cultural federal, gestão de recursos descentralizados e execução de planos de aplicação com foco em impacto social e valorização da cultura local. Além disso, a assessoria contribuirá diretamente para a qualificação da equipe interna e para o fortalecimento institucional da política cultural municipal.

Trata-se de solução que proporciona **eficiência na execução das ações previstas, redução de riscos operacionais e conformidade com as normas legais vigentes**, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da PNAB 2025.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta atende, de forma adequada, ao interesse público, **garantindo economicidade, eficiência, legalidade e efetividade** na execução da política cultural federal no âmbito municipal.

Ouro (SC), 31 de julho de 2025

Laudemir José Reck
Diretor de Cultura e Turismo
Matrícula 1348-7

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA – EDUCAÇÃO – Nº 012/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto pretendido a contratação de empresa especializada em assessoria cultural para execução da Política Nacional Aldir Blanc 2º ciclo.

Item	Qtd	Un	Produto
1	1	PNAB Ciclo 2	Serviços de assessoria para a qualificação da implantação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de fomento, durante toda a duração do ciclo, com: Capacitação sobre a Política Nacional Aldir Blanc; Realização de oficinas para a implementação do PAR; Orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais; Capacitação dos agentes culturais para a elaboração de projetos; Implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; Orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social; Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 30 pareceres)

O serviço de assessoria cultural da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) pode ser considerado um serviço comum, pois visa atender a diversos entes federativos, como estados, municípios e o Distrito Federal, e não apenas um grupo específico ou setor. A PNAB, ao instituir mecanismos de fomento à cultura, oferece suporte e financiamento a iniciativas culturais em todo o país, de forma descentralizada, por meio de transferências da União para os entes federativos.

A vigência do contrato será de 01 setembro a 31 de dezembro de 2025.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 08/08/2024, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> não foi encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2025 da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar Nº 012/2025, há informações que fundamentam a referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Perante as alternativas existentes, a mais viável técnica e economicamente para a administração é a opção junção das alternativas a e b. Pois a contratada organizará todas a questão enquanto treina a equipe interna para agilizar processos futuros, minimizando a questão de tempo, staff técnico, capacitação e economia para o Município.

Solução Recomendada:

Combinação da **contratação de consultoria especializada (Alternativa a)** com a **capacitação da equipe** (Alternativa b).

Justificativa Técnica

A adoção dessa estratégia combinada se mostra a mais adequada frente à complexidade da execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2º ciclo), considerando:

- A contratação de consultoria especializada possibilita a implantação imediata das ações previstas, com base em experiência técnica comprovada, garantindo maior assertividade na aplicação dos recursos e cumprimento de prazos e metas.
- Simultaneamente, a capacitação da equipe técnica interna proporciona a formação continuada e o fortalecimento institucional, assegurando a sustentabilidade das ações mesmo após o encerramento do contrato com a consultoria.
- A integração entre conhecimento técnico externo e desenvolvimento interno promove autonomia administrativa, padronização de processos e melhoria da gestão pública.

Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, essa solução se destaca por:

- Viabilizar uso racional dos recursos públicos, uma vez que a consultoria será contratada por período determinado e com escopo bem delimitado, evitando despesas recorrentes e ampliando a eficiência no uso dos recursos da PNAB.
- A capacitação da equipe local implica investimento de médio a longo prazo com elevado retorno institucional, pois diminui a dependência de serviços terceirizados no futuro.
- A combinação entre ação imediata (consultoria) e ação estruturante (capacitação) minimiza riscos operacionais e financeiros, contribuindo para maior transparência, controle e impacto positivo da política pública no território.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria cultural para a PNAB é uma decisão estratégica que garantirá o sucesso da execução deste recurso.

A presente contratação se justifica com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de dispensa de licitação, notadamente quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para compras ou serviços comuns de pequeno valor, ou em situações em que a licitação se mostre inviável ou desnecessária.

No caso em questão, a contratação visa atender a uma demanda imediata e específica da Administração Pública, sendo inviável a realização do procedimento licitatório sem prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos. Além disso, foi constatado que o objeto da contratação possui características que justifica a escolha direta do fornecedor, assegurando economicidade, celeridade e atendimento ao interesse público.

A escolha do fornecedor foi precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, garantindo a compatibilidade com os valores praticados, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada assim como a grande expertise na execução de projetos culturais como: Aldir Blanc 1; Paulo Gustavo; PNAB 1º ciclo; desenvolvimentos em planos culturais dentre outros como segue em anexo proposta da empresa e currículo dos agentes que trabalharam no desenvolvimento.

Dessa forma, a contratação direta é a medida mais adequada, eficiente e legal para o atendimento da demanda, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Diante desses pontos, a contratação de uma empresa especializada em assessoria cultura é uma decisão estratégica que contribuirá significativamente para o sucesso da PNAB 2º ciclo em nosso município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

5.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

* Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- Estatuto ou contrato social;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização.
- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá estar constante no CNAE.

5.2) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

A - [CNPJ](#);

B - Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

C- Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

D- Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

E- Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

F- Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

G- Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

5.3) HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.4) HABILITAÇÃO TÉCNICA: ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato.

5.5) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

A Empresa obriga-se a executar os serviços, objetos desta contratação, no prazo definido pela Secretaria solicitante, que se responsabilizará por informar a contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do evento.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

Os serviços serão prestados no local e data indicado pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do município de Ouro/SC, conforme já especificado.

Para a correta e efetiva execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os agentes culturais necessários, conforme já estimado e descrito no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo a melhor prestação dos serviços.

Será considerado, para fins de pagamento, a assinatura do contrato e a emissão da nota fiscal. Sendo efetuado em até 30 dias consecutivos à emissão da nota fiscal.

O município fiscalizará os serviços da empresa vencedora, através do servidor Laudemir José Reck – matrícula 13348-7, tendo como gestora Edinéia Rech Schindwein, os quais acompanharão o objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços e dos materiais utilizados para a instalação.

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal ou por substituto designado pelo mesmo, conforme especificados no item 10 do ETP deste TR o qual devesse observar:

7.1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em cultura, compreendendo apoio técnico na elaboração, planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos culturais.

- **Contratada:** Instituto Crescer.

- **Vigência do Contrato:** da assinatura do contrato à prestação de contas da PNAB 2º ciclo.

7.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será designado formalmente, conforme ETP relacionado a este TR o servidor Laudemir José Reck – matrícula 1348-7 como fiscal do contrato tendo por gestora a secretária da Educação cultura e Desporto, Sra. Edinéia Rech Schlindwein.

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela supervisão geral da execução contratual, controle de prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e autorização dos pagamentos.

- **Fiscal Técnico:** Responsável por verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, acompanhar os relatórios técnicos, validar entregas e propor correções, se necessário.

7.3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução será acompanhada por meio das seguintes ações:

- **Reuniões periódicas**, com a contratada, para alinhamento das atividades, definição de metas e avaliação dos resultados e andamento da execução da PNAB.

- **Verificação in loco**, quando necessário, de ações culturais promovidas com apoio da assessoria, garantindo aderência aos objetivos do contrato.

- **Registro de não conformidades**, caso identifique-se o descumprimento de obrigações contratuais, com abertura de prazo para correções ou aplicação das penalidades previstas.

7.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para garantir o controle da execução, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- **Plano de Trabalho** com cronograma físico-financeiro;

- **Checklists de verificação** das entregas contratadas;

- **Termos de Recebimento** parcial e final dos serviços;

- **Sistema informatizado** para registro e acompanhamento das atividades.

7.5. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ao final do contrato será realizada uma avaliação de desempenho da empresa contratada, considerando critérios como: qualidade técnica dos serviços, cumprimento de prazos, capacidade de articulação com o órgão contratante e contribuição para os objetivos culturais da administração pública.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Sendo assinado o contrato de prestação dos serviços pela contratada e estando tudo de acordo com o contratado, será autorizado o pagamento devido.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado à nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

A vigência do contrato será de 01 setembro a 31 de dezembro de 2025.

O contratante realizará o pagamento em 4 parcelas de igual valor de R\$ 2.428,50 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais de cinquenta centavos). O pagamento se efetivará sempre no mês subsequente ao da prestação do serviço.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da credenciada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após a assinatura no contrato e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será através da Dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de dispensa de licitação, notadamente quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos para compras ou serviços comuns de pequeno valor, ou em situações em que a licitação se mostre inviável ou desnecessária.

Os critérios de habilitação a serem atendidas já foram exemplificados no item 5 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTOS SEPARADO E CLASSIFICADO.

Para subsidiar o resultado da pesquisa de preços, foram consultadas informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema FAROL do TCE/SC, bem como dados obtidos diretamente junto à administração pública de alguns municípios do Estado, em 30 de junho de 2025.

A partir dessas fontes, identificaram-se municípios que realizaram contratações de serviços de assessoria para execução da PNAB. No entanto, os valores contratados nesses casos foram superiores ao orçamento apresentado pela empresa local. Ademais, destaca-se que os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Crescer são amplamente reconhecidos por sua notoriedade e pela excelência do currículo de seus profissionais, conforme documentado em anexo.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Considerando os critérios técnicos e legais exigidos para a prestação do serviço em questão, foi identificada apenas uma empresa atuante na região que atendem a esses requisitos. Diante disso, optou-se por solicitar orçamentos diretamente à referida empresa qualificada: Instituto Crescer

Item	Qtd	Orçamento 1 Instituto Crescer	Orçamento 2 PNCP Lages	Orçamento 3 PNCP Guaramirim	Orçamento 4 PNCP Tapema
1	1	9.714,00	12.000,00	17.200,00	18.375,00

Diante da situação apresentada, optou-se pela adoção do processo de dispensa de licitação, com base no critério de menor preço entre os orçamentos obtidos. A contratação será realizada com o Instituto Crescer, por se tratar da única empresa local especializada na área cultural e por apresentar um currículo técnico de excelência, amplamente reconhecido.

O orçamento consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foi utilizado exclusivamente como parâmetro para aferição dos preços praticados no mercado. A estimativa máxima de gasto é de R\$ 9.714,00 (nove mil, setecentos e quatorze reais), valor que será custeado parcialmente com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme autorizado pela normativa federal, que permite a aplicação de até 5% do valor do repasse para despesas administrativas.

Dessa forma, do valor total, R\$ 3.041,97 serão custeados com recursos da própria PNAB (Política Nacional Aldir Blanc) e R\$ 6.672,03 com recursos da Administração Pública Municipal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

2023. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

3.3.96.00.00. (150070000000) - valor: R\$ 6.672,03 (recursos próprios)

3..3.97.00.00 (171970000000) - valor: R\$ 3.041,97 (recursos da própria PNAB)

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

A assessoria acontecerá de forma presencial, na secretária da Educação e virtual, conforme a necessidade para a boa execução da PNAB 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A garantia de serviços prestados é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 31 de julho de 2025.

Laudemir José Reck
Diretor de Cultura e Turismo
Matrícula 1348-7

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Anexo IV

Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro do Município, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Sra. Edineia Rech Schlindwein, inscrita no CPF nº x0x.6xx.xx9-4x, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, situado na, nº, da cidade de, neste ato representada pelo... doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 106/2025, Dispensa de Licitação nº 026/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em assessoria na área cultural para execução da Política Nacional Aldir Blanc 2º ciclo, compreendendo:

1) Serviços de assessoria para a qualificação da implantação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de fomento, durante toda a duração do ciclo, com:

- a) Capacitação sobre a Política Nacional Aldir Blanc;
- b) Realização de oficinas para a implementação do PAR;
- c) Orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais;
- d) Capacitação dos agentes culturais para a elaboração de projetos;
- e) Implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- f) Orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- g) Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas (até 30 pareceres)

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 106/2025, Dispensa de Licitação nº 026/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

1. A assessoria acontecerá de forma presencial, na secretária da Educação e virtual, conforme a necessidade para a boa execução da PNAB 2025.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO:

1.1. O contratante realizará o pagamento em 4 parcelas de igual valor de R\$ 2.428,50 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais de cinquenta centavos)

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização. Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57

RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

3. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Apesar de não constar possibilidade jurídica de aplicação ao Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com data-base vinculada a data de 31.07.2025.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

6.1. O contrato terá vigência a partir de 01.09.2025 até 31.12.2025, sem prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

2023. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

3.3.96.00.00. (150070000000) - valor: R\$ 6.672,03 (recursos próprios)

3..3.97.00.00 (171970000000) - valor: R\$ 3.041,97 (recursos Ffderais)

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XIII](#))

A garantia de serviços prestados é prevista no **Código de Defesa do Consumidor**, que visa

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1.1 Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Dispensa de Licitação n. 026/2025.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação n. 026/2025.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) Observar e executar as determinações contidas no ETP e no TR.

1.2 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS:

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

I - Gestão do Contrato: Edineia Rech Schlindwein

II - Passo a passo da gestão do contrato:

Conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Laudemir José Reck

II - Passo a passo da fiscalização do contrato:

Conforme o Art. 10º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - III Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

1. É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA,

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

aplicam-se as regras, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstando-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável,

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Ouro SC (www.ouro.sc.gov.br).
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro SC, de de 2025.

MUNICÍPIO DE OURO
Edineia Rech Schlindwein
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: